

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.656.751/0001-17, estabelecida na Rua F, 203, Inocoop, no Município de Pojuca/BA, neste ato representada pelo **Sr. JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CPF/MF n.º 793.873.735-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, com base da **Dispensa de Licitação nº 054/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de licitação nº 054/2023**, com base nos o Art. 24 II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 200 / 2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para Locação de 60 diárias de um Gerador com Capacidade 180KvA, para fornecer energia aos Boxes de Açougue do Centro de Abastecimento Municipal, uma vez que o projeto da subestação não está concluído, desocupando a estrutura provisória para prosseguimento da Obra de Reforma na Feira Municipal de Pojuca, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Serviço emitida, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação nº. 054/2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 03.14.14
Atividade: 2095
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente do **Banco**

Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Conta Corrente nº 761-0, conforme descrito abaixo:

I - 2 (duas) parcelas mensal no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento *das cláusulas* deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1- A CONTRATADA será informada com antecedência de no mínimo 48 horas, para disponibilização do equipamento, A Localidade de Uso será no Pavilhão dos Boxes de Açougue, no Centro de Abastecimento Municipal;

5.2- Os custos com instalação, seguro obrigatório total e contra terceiro, encargos trabalhistas, sociais e previdenciárias, serão por conta da CONTRATADA;

5.3- Em casos de falha do equipamento o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo assim a alimentação de energia da área, sob pena de multas e penalidades previstas no contrato.

5.4- Será de inteira responsabilidade da contratada a segurança dos veículos e todos os demais equipamentos que guarnecem o objeto do processo arcando com quaisquer prejuízos contra terceiro e contra a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente contratação a ser assinado com a contratada terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **2 (dois) meses**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do vencedor, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- c) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

- d) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados:
- Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato;
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço como impostos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte e todos os demais, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- g) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto; sendo todos os materiais a serem empregados novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas neste documento e nas Normas da ABNT;
- h) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) A Secretaria de Desenvolvimento Econômico inspecionará o serviço prestado, podendo rejeita-los, quando estes não atenderem ao definido neste Termo;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos casos omissos, se ocorrer;
- e) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos/serviços a serem entregue/realizados.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Decreto nº 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

§ 4º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

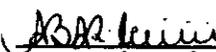
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

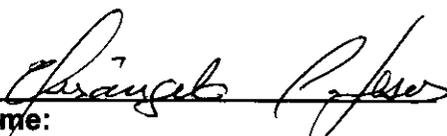
Pojuca, 25 de Setembro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR
P/ IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Ana Beatriz de Araújo Ribeiro
R.G.: 1471014258


Nome:
R.G.: 0649888995



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 145

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMÍDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **27.656.751/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:20 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **E2A4.756D.363E.D879**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municip. de Pojuca
Município de Pojuca



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235225868**

RAZÃO SOCIAL	
IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.656.751/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

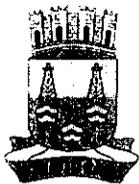
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de Internet
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

00 147

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000375/2023.E

Nome/Razão Social: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
Nome Fantasia: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA**
Inscrição Municipal: **0006048** CPF/CNPJ: **27.656.751/0001-17**
Endereço: **RUA F, 203 QUADRA F**
INOCOOP POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/11/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **760000885396000006048060000375202309122**



Autenticidade
desse Mun. de Pojuca
de 12/09/2023

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.656.751/0001-17
Razão Social: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA F 203 QD F / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090301434713858733

Informação obtida em 12/09/2023 14:38:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de Internet
Assinatura M. A. de Pojuca
12/09/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.656.751/0001-17
Certidão n°: 48040184/2023
Expedição: 12/09/2023, às 14:40:33
Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.656.751/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 215/2023

Nº. de Processo: PA – 200 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada, para Locação de 60 diárias de um Gerador com Capacidade 180KvA, para fornecer energia aos Boxes de Açougue do Centro de Abastecimento Municipal, uma vez que o projeto da subestação não está concluído, desocupando a estrutura provisória para prosseguimento da Obra de Reforma na Feira Municipal de Pojuca

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.656.751/0001-17

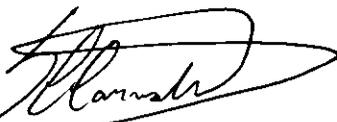
Valor Global – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Nº. Dispensa: 054/ 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 215/2023

Nº. de Processo: PA – 200 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada, para Locação de 60 diárias de um Gerador com Capacidade 180KvA, para fornecer energia aos Boxes de Açougue do Centro de Abastecimento Municipal, uma vez que o projeto da subestação não está concluído, desocupando a estrutura provisória para prosseguimento da Obra de Reforma na Feira Municipal de Pojuca

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.656.751/0001-17

Valor Global – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Nº. Dispensa: 054/ 2023

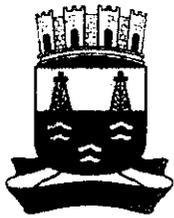
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.

SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO Folha 0152

De acordo com Parecer Jurídico Anexo ao
auto do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 28 de setembro de 2023

RAMA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral